

**Parecer nº 051/2020/ CADFARF - OS Nº 0054/2020.**

**Protocolo nº 1536/2020 – Processo nº 315/2020 – 05/03/2020.**

**Referente Projeto de Lei (PL) nº 175/2020 que: “Institui O Selo da produção da Agricultura Familiar no Estado de Mato Grosso e dá outras providências”.**

**Autor:** Deputado Valdir Barranco

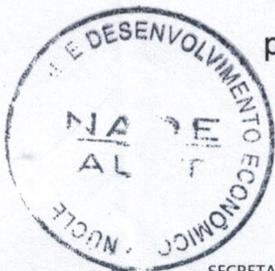
**Relator:** Deputado

Faissal

## I - Relatório

A iniciativa em epigrafe foi lida na Sessão Ordinária de 05/03/2020, foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 05/03/2020. Colocado em pauta em 10/03/2020, tendo seu cumprimento em 01/04/2020, posteriormente, em 01/04/2020 (fls. 05v) foi encaminhado para o Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico em seguida enviado para a Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária, em 05/03/2020, para emissão de parecer de mérito, conforme fls 06v.

O Art. 1º institui o “Selo da Produção da Agricultura Familiar”, onde é “facultado aos agricultores familiares que forem agraciados com o Selo, utilizar tal certificado no rótulo de seus produtos e em suas peças publicitárias” (Parágrafo Único).





**ALMT**  
Assembleia Legislativa

**Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária**

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora – SPMD  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE

Telefones (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965  
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO ONDANIR BORTOLINI – NININHO  
Membro Titular  
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN  
Membro Titular  
DEPUTADO FAISSAL  
Membro Titular  
DEPUTADO DR. JOÃO  
Membro Titular  
DEPUTADO VALDIR BARRANCO  
Membro Titular

SPMD/NADE

Fis. 08

Ass. J

Dispõe o Art. 2º os requisitos , dentre eles “quando o produto possuir uma única matéria-prima, comprovar que pelo menos cinquenta por cento dos gastos com aquisição tenha origem na agricultura familiar.

O pedido de concessão do se deverá ser requerido pelo interessado, ficando sua emissão ao atendimento dos requisitos exigidos (art. 3º).

O autor em sua justificativa alega que:

A agricultura familiar é a grande responsável pela produção da maioria dos alimentos consumidos por nós, brasileiros, todos os dias. São inúmeros produtos presentes no nosso cotidiano, e muitas vezes nem percebemos essa presença tão marcante.

São quase 87% da mandioca, 70% do feijão, 58% do leite, 50% de aves, 59% de suínos, 46% do milho, 38% do café, 34% do arroz e muito mais dessa agricultura reconhecida pela diversidade de produção.

Para quem produz, o Selo é instrumento de agregação de valor, uma vez que o produto oriundo da agricultura familiar promove valores cada vez mais exigidos pelos consumidores.

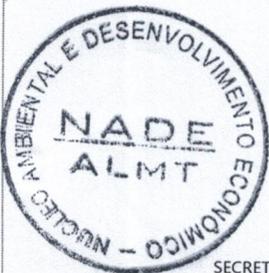
A iniciativa contribui para que a agricultura familiar se organize cada vez mais e qualifique suas ações comerciais. Para quem adquire os produtos com o Selo, o resultado é a garantia de saber a origem dos produtos consumidos, além de contribuir para a promoção da sustentabilidade, da responsabilidade social e ambiental, e da valorização da produção regional e da cultura local.

Até a presente data, não houve apresentação de emendas ou substitutivos.

Em apertada síntese, é o relatório.

## II - Análise

As proposições para as quais o Regimento exija parecer, em nenhuma hipótese, serão submetidas à discussão e votação do Plenário, sem



o parecer das comissões que as devam apreciar (art. 356 – parágrafo único – Regimento Interno).

Cabe a esta Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso V, alíneas “a” a “q”, do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, no segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a proposição deve ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet (controle de proposições) da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso sobre o assunto, foi encontrada lei referentes ao tema (ficha técnica nas fls. 06), sendo:

- Lei nº 10.817, de 28 de janeiro de 2019, que “Cria o Selo de Origem e Qualidade para produtos originários da Agroindústria Familiar, de Pequeno Porte e Artesanal e autoriza a comercialização de produtos entre Municípios do Estado de Mato Grosso”, de autoria do deputado Oscar Bezerra;

Assim sendo, resta prejudicada a discussão do PL, pois de acordo com o parágrafo único do art. 194, do Regimento Interno desta Casa de Leis, que assim dispõe:

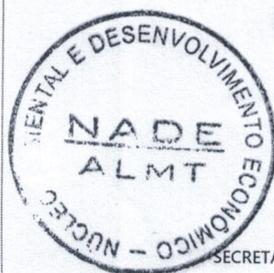
Art. 194 Consideram-se prejudicados:

(...)

*Parágrafo único O mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando o subsequente se destine a completar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.*

Diante das informações acima citadas, resta demonstrada a prejudicialidade do tema.

É o parecer.





**ALMT**  
Assembleia Legislativa

**Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária**

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora – SPMD  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE

Telefones (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965  
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO ONDANIR BORTOLINI – NININHO  
Membro Titular  
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN  
Membro Titular  
DEPUTADO FAISSAL  
Membro Titular  
DEPUTADO DR. JOÃO  
Membro Titular  
DEPUTADO VALDIR BARRANCO  
Membro Titular

SPMD/NADE

Fls. 20

Ass. [assinatura]

### III – Voto do Relator:

O PL nº 175/2020 é de autoria do deputado Valdir Barranco, que Institui O Selo da produção da Agricultura Familiar no Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, foi encontrada lei referentes ao tema (ficha técnica nas fls. 06), sendo:

- Lei nº 10.817, de 28 de janeiro de 2019, que “Cria o Selo de Origem e Qualidade para produtos originários da Agroindústria Familiar, de Pequeno Porte e Artesanal e autoriza a comercialização de produtos entre Municípios do Estado de Mato Grosso”, de autoria do deputado Oscar Bezerra;

Desta feita o projeto de lei nº 175/2020, de autoria do dep. Valdir Barranco resta PREJUDICADO quanto ao mérito.

Sala das Comissões, em 20 de 5 de 2020.





**ALMT**  
Assembleia Legislativa

**Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária**

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora – SPMD  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE

Telefones (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965  
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO ONDANIR BORTOLINI – NININHO  
Membro Titular  
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN  
Membro Titular  
DEPUTADO FAISSAL  
Membro Titular  
DEPUTADO DR. JOÃO  
Membro Titular  
DEPUTADO VALDIR BARRANCO  
Membro Titular

SPMD/NADE

Fis. 11  
Ass. [assinatura]

**IV – Ficha de Votação**

Projeto de Lei nº 175/2019 Parecer nº: 0051/2020	
Reunião da Comissão em <u>20 / 5 / 2020</u>	
Presidente: Deputado Nininho	
Relator: <u>Dep. Faissal</u>	
Voto Relator	
Pelos razões expostas, quanto ao mérito, resta PREJUDICADO o Projeto de Lei (PL) n.º 175/2020, de Aatoria do Deputado Valdir Barranco, conforme Art. 194, parágrafo único do Regimento Interno, tendo em vista a existência de lei estadual: Lei nº 10.817, de 28 de janeiro de 2019, que dispõe sobre o tema em tramitação.	
Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros Titulares	
DEPUTADO NININHO Presidente	
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN Vice – Presidente	
DEPUTADO DR. JOÃO Membro Titular	
DEPUTADO FAISSAL Membro Titular	
DEPUTADO VALDIR BARRANCO Membro Titular	
Membros Suplentes	
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO	
DEPUTADO DR. EUGÊNIO	
DEPUTADO ELIZEU NASCIMENTO	
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE	
DEPUTADO SILVIO FÁVERO	

